



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: cmch4073@gmail.com – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil.

Fone/Fax (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Ofício nº 066/2020.

Chopinzinho (PR), 22 de junho de 2020.

Senhor Prefeito:

Cumprimentando Vossa Excelência, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Chopinzinho, em resposta ao Ofício nº 520/2020 da Sra. Elizângela Rodrigues, Secretária de Educação, Cultura e Esporte, no qual solicita a indicação de novo representante da Câmara Municipal para compor a Comissão de Avaliação para acompanhamento e fiscalização dos contratos de gestão celebrados por organizações sociais, venho por meio deste solicitar a retirada do Representante da Câmara de Vereadores da Comissão.

A Comissão está regulamentada pela Lei n. 3.703 de 04 de abril de 2018, a qual indica no seu art. 8º:

Art. 8º (...)

§ 1º A Comissão de Avaliação será composta, além do Presidente, por:

I - (...)

II - 01 (um) membro indicado pela Câmara Municipal de Chopinzinho;

III - (...)

Contudo, por força do princípio da separação dos poderes e da vedação de acumulação de funções em Poderes distintos, o vereador está impedido de realizar atividades executivas do Município, ou de participar de sua realização, porque, como membro do Legislativo local, não pode interferir diretamente em assuntos administrativos da competência do prefeito.

A Constituição Federal, no art. 2.º, estabelece:

Art. 2º - São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

De outra parte, o art. 31 da Constituição Federal expressa:

Art. 31 - A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle, externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da Lei.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: cmch4073@gmail.com – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil.

Fone/Fax (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Com efeito, à vedação da participação de Vereadores, na qualidade de representantes do Poder Legislativo, em Comissões e Conselhos Municipais, decorre de preceito Constitucional que estabelece a independência e harmonia dos Poderes e o controle dos atos do Poder Executivo pelo Poder Legislativo.

A solicitação de retirada se deve ao fato de que por questão de princípios, um membro do Poder Legislativo não pode integrar Comissões e Conselhos Municipais, pois este, por definição, é parte da estrutura do Executivo. Assim, como a principal função do Legislativo é fiscalizar o Executivo, não há como quem fiscaliza integrar a estrutura que deve fiscalizar.

Sem outro particular, torna-se necessário a alteração da Lei 3.703/2018, excluindo-se o membro da Câmara Municipal como representante da Comissão de Avaliação para acompanhamento e fiscalização dos contratos de gestão celebrados por organizações sociais e na certeza do seu pronto atendimento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


Rogério Pereira dos Santos

Presidente

Exmo. Senhor
ÁLVARO SCOLARO
Prefeito Municipal

Nesta

GB